

APROVADO

09 / 10 / 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE - PR

08 OUT. 2013

Protocolo 835

Flauk

**REQUERIMENTO Nº 208/2013**

O Vereador Dr. **NASSIB KASSEM HAMMAD**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente submeter ao plenário a seguinte proposição.

**REQUERIMENTO**

Requer que seja expedido ofício ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, PARANÁ – FAZPREV**, na pessoa de sua Diretora Presidente.

As seguintes informações a essa egrégia casa de leis.

**I - Quais são as Instituições Financeiras contratadas para administrar a Carteira de Investimento da FAZPREV?**

**II – Quais os critérios usados para esta contratação e a quem cabem a responsabilidade desta escolha?**

**III – Qual a data que é feito o repasse pelo Executivo Municipal das contribuições descontada dos nossos servidores?**

**IV - Existe inadimplemento neste repasse? Caso afirmativo com que frequência e o numero de meses do mesmo.**



**V – Quais foram os servidores indicados para compor a lista tríplice apresentado pelo Poder Executivo e a lista tríplice do poder legislativo para concorrer a Diretor Presidente e Diretor Executivo, conforme reza a LEI N° 69/2001 De 21 de dezembro de 2.001 em seu Art. 18**

**“A Diretoria Executiva do FAZPREV, será composta de :**

**I - Diretor Presidente;**

**II - Diretor Executivo.**

**§ 1º - Os cargos constantes do "caput", serão ocupados por servidores municipais efetivos ativos ou inativos, eleitos em escrutínio secreto pelos segurados do FAZPREV, sendo o processo eleitoral conduzido pelo Executivo, até a nomeação dos eleitos.**

**§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo indicarão 3 (três) candidatos cada um, para concorrerem a eleição dos cargos previstos no parágrafo anterior.**

**§ 3º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiveram o maior número de votos no cargo, e em ordem decrescente eleitos respectivamente os suplentes.**

**§ 4º - Para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva os servidores indicados deverão ter formação correspondente a :**

- a) curso superior para o cargo de Diretor Presidente; e**
- b) no mínimo, 2º (segundo) grau completo para o cargo de Diretor Executivo.”Et al”.**

**VI – As escolhas dos candidatos das listas tríplices foram de caráter meritório ou político?**





**VII - O DECRETO Nº 3211, De 19 de setembro de 2012.**

**"CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - COMIN FAZPREV IMPLANTA O REGULAMENTO INTERNO, DISCIPLINA A HIERARQUIA FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O COMIN - FAZPREV é composto por 05 (cinco) membros titulares e seus suplentes sendo eles:**

**I - Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, Paraná;**

**II - Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, Paraná;**

**III - 03 (três) Membros do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, Paraná, indicados pelo próprio Conselho.**

**§ 1º O COMIN - FAZPREV terá como presidente um dos membros titulares do Comitê de Investimento do segmento do Conselho Administrativo do Instituto, o qual será eleito na primeira reunião ordinária deste Comitê.**

**§ 2º A destituição dos membros do COMIN - FAZPREV se dará pela ausência em 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, consecutivas ou não, sem justificativa, devendo o Conselho Administrativo indicar o substituto.**

**§ 3º O mandato dos membros do COMIN - FAZPREV terá vigência igual ao período que os mesmos permanecerem nos seus respectivos cargos de direção ou de membros do conselho administrativo.**



**Quem são os membros titulares e seus respectivos suplentes do COMIN – FAZPREV?**

**VIII – Qual é a atual Política Anual de Investimentos previamente aprovada pelo Conselho Administrativo – FAZPREV?**

**IX - Qual o valor patrimonial hoje da FAZPREV?**

**X - Qual o total do valor aplicado no mercado financeiro e sua diversificação de investimento?**

### **JUSTIFICATIVA**

**O presente requerimento tem por finalidade o exercício da função legislativa no que tange o Art. 34 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande.**

***“in verbis”***

**Art. 34 - Compete privativamente á Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:**

***XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;.....***

**Por a FAZPREV ser um patrimônio exclusivamente dos servidores municipais do município de Fazenda Rio Grande esta casa de Leis cumpre com o seu dever de zelar pelas aplicações da vultosa quantia patrimonial garantidora do futuro de seus servidores e familiares.**

**Cabe nos lembra de o que reza a Lei nº 12.527/11 nos termos de seu Art. 32.**





**LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**CAPÍTULO V  
DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militares:**

**I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;**

**II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;**

**III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;**

**IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;**

**V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;**

**VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;**

**Fazenda Rio Grande, 08 de Outubro de 2013-10-07**

**Dr. NASSIB KASSEM HAMMAD  
VEREADOR**